



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 091/2016
PAE N. 47.491/2016

QUESTIONAMENTOS:

“Questionamento 1

A ‘Planilha de encargos Sociais de Serviços Terceirizados’ não contempla o sistema de tributação definido na lei 12.546/2011 (Desoneração da folha de pagamento), regulamentada pelo decreto 7.828/2012 e Instrução normativa RFB 1436/2013, complementa pela lei 13.161/2015.

Obedecida a redação do edital em questão, as empresas que optaram pela ‘Lei da Desoneração da Folha de Pagamento’ não terão o seu regime tributário contemplado. A alíquota correspondente a este regime tributário, definida na lei em referência, devido às suas características, não pode ser incluída no Grupo A, sob pena de não expressar a realidade tributária destas empresas.

Assim sendo, solicitamos a alteração do referido item de forma a permitir a exclusão da alíquota correspondente ao INSS, do grupo A e a sua inclusão em item definido pelo TRE ou a critério das licitantes.

Questionamento 2

Anexo III, Planilha de Custos e Formação de Preços, item 1.2 – a, Adicional noturno.

Considerando que o número de horas a serem trabalhadas no período determinado pela legislação como passível de adicional noturno, é indefinido, pois, depende de solicitação do TRE, não há como incluí-lo na referida planilha. Entendemos que o referido adicional só pode ser dimensionado por hora, todavia, os demais sub itens (1.2- b, c, d,e) referem-se a adicionais sobre o salário como um todo.

Solicitamos esclarecimentos deste Tribunal sobre a forma correta de aplicação do adicional noturno na referida planilha.”

RESPOSTAS:

Prezado Senhor,

Em atenção aos esclarecimentos solicitados, cabe informar:

1 - As planilhas a serem apresentadas no curso do pregão, cujos modelos são anexos do edital, devem respeitar, quando de sua elaboração, tanto a Convenção Coletiva da categoria profissional relativa à contratação, como também a forma de tributação a que se submete a empresa. Se a empresa participante fizer jus a benefício fiscal que a permita excluir item constante da Planilha de Encargos Sociais, como na hipótese mencionada, deve apresentar as planilhas exigidas pelo edital adaptadas ao seu regime de tributação.

2 - Em relação ao item "Adicional Noturno" constante do Anexo III, cabe esclarecer que como o documento consiste em modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, nem todos os itens que lá constam se referem à presente licitação. Trata-se apenas de previsão genérica que deve compor a planilha apenas na hipótese de assim o exigir o Projeto Básico anexo ao edital (prestação dos serviços sempre em horário noturno, por exemplo), que não é a hipótese deste certame. Cabe destacar, ainda, o disposto no subitem 4.8 do Projeto Básico (Anexo I do edital):



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

"4.8. Os serviços serão prestados pelo profissional em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, compreendendo o horário de 08:00h às 20:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, por meio de horas extras, em períodos noturnos ou em sábados, domingos e feriados, quando a natureza do serviço assim exigir. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes, conforme item 3."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações